



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Nr. Remessa:** 00400381

**Data Remessa:** 2019-03-25

**Hora:** 16:29

**Enviado Por:** LORAINÉ LUCIA WENDPAP

**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** recurso administrativo referente EDITAL TOMADA DE PREÇOS N 22/2018 PROC.ADM N 53916/2018 , RECEBIDO E ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, NO DIA 25/03/2019.

**Nr Processo**  
00585265/19

**Requerente**  
CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**Tipo Documento**  
RECURSO

Assinatura Recebimento

16:30

25/03

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**DATA:** 25/03/2019 **HORA:** 16:27 **Nº PROCESSO:** 585265/19

**REQUERENTE:** CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**CPF/CNPJ:** 17338760000106

**ENDEREÇO:** RUA:SEBASTIANA P. DE BARROS, QUADRA 132, LOTE 20 - BAIRRO BOA ESPERANÇA CUIABÁ

**TELEFONE:** 65 98173-7379

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE EDITAL TOMADA DE PREÇOS N 22/2018 PROC.ADM N 553916/2018 , RECEBIDO E ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, NO DIA 25/03/2019.

**OBSERVAÇÃO:**

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE EDITAL TOMADA DE PREÇOS N 22/2018 PROC.ADM N 553916/2018 , RECEBIDO E ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, NO DIA 25/03/2019.

  
CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

  
LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**CEIA**

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES

Tel: (65) 3359-2190 (65) 99938-5040  
www.cea.eng.br cea.eng@gmail.com

**ÀO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORA (A) PRESIDENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.**

Referência Edital Tomada de Preços nº 22/2018  
Proc. Adm. nº 553916/2018  
Ato Administrativo de Desclassificação em Licitação

**CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.338.760/0001-06, com sede a rua Sebastiana P. de Barros, s/n, quadra 132, lote 20, bairro Boa Esperança, CEP 76068-375, município de Cuiabá/MT, vem, tempestivamente, neste ato representado por Jose Ceregato Gonçalves, devidamente inscrito no CPF nº 839.907.471-34, vem respeitosamente com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “b”, Lei nº 8.666/93 e demais alterações, interpor tempestivamente o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do resultado da desabilitação da tomada de preço TP nº 22/2018 da licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Processo Administrativo n. 553916/2018 – ATA DE SESSAO INTERNA DE ANALISE DAS PROPOSTA DE PREÇOS, Proferido em ata de julgamento publicada em 15 março de 2019, que INABILITA esta recorrente e habilitando as demais empresas com valores acima da proposta apresentada e ainda tornando o processo licitatório fracassado.

**CEIA**

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES

Tel: (65) 3359-2190 (65) 99938-5040  
www.ceia.eng.br ceia.eng@gmail.com

## I – DAS PRELIMINARES

### I a – DO EFEITOS SUSPENSIVO

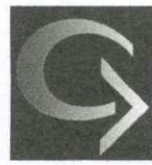
Preliminarmente, pleiteia esta recorrente que seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, §2º, da Lei de Licitações, suspendendo-se o andamento da presente licitação:

*“§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.”*

De acordo com Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. Ed., São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 594:

*“O recurso administrativo pode produzir efeito suspensivo, consistente na suspensão dos efeitos do ato recorrido até que o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação da licitante e contra o julgamento das propostas”.*

Diante disso, em respeito à Lei de Licitações e, em especial, ao princípio da legalidade, requer esta licitante a atribuição do efeito suspensivo ao recurso.

**C E I A**

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES

Tel: (65) 3359-2190 (65) 99938-5040  
www.ceia.eng.br ceia.eng@gmail.com

## I b – TEMPESTIVIDADE

A ata 2ª Sessão Publica teve inicio no dia 06/02/2019 às 08h30min, reuniram-se na sala de licitações da prefeitura municipal de várzea gran a comissão permanente de licitação instituída pela portaria 149/2018 para a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresa habilitadas na Tomada de Preços 22/2018. A CPL iniciou os trabalhos do certame e na oportunidade foi apresentados as propostas das licitantes e após analise técnica foi emitida a ATA INTERNA em 15 de março de 2019 com os seguintes valores:

### Lote 1 (Oneroso)

Desabilitado: CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

– R\$ 190.849,69

Habilitado: TRAÇO ARQUITETURA LTDA - R\$ 233.383,91

Diferença: R\$ 42.534,22 onerosos a administração publica

### Lote 2 – (Licitação Fracassada)

Desabilitado: WN – CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 233.148,58

Desabilitado: CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

– R\$ 235.607,81

### Lote 4 (Licitação cancelada)

Desabilitado: CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

– R\$ 238.548,51



**C E I A**

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES

Tel: (65) 3359-2190 (65) 99938-5040  
www.cea.eng.br cea.eng@gmail.com

Desabilitado: WN – CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 238.9977,97

Lote 5 –(Licitação Fracassada)

Desabilitado: CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

– R\$ 190.624,06

Desabilitado: WN – CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 204.425,72

Lote 6 –(Licitação Fracassada)

Desabilitado: CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

– R\$ 116.856,73

Desabilitado: WN – CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 128.717,49

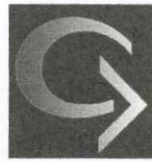


Após a emissão da ata a CPL declarou encerrada o sessão e abriu prazo peremptório para manifestar intenção de recurso, quando foi oportunizado a este licitante a manifestação de recurso

O art. 109, da Lei de Licitações bem como no referido Edital prevê o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de Recurso Administrativo nas fases previstas nesta licitação, portanto tempestivo se mostra protocolizado nesta data.

**II - BREVE RELATO DOS FATOS**

*Ab initio* clarear se faz necessário para o acoplamento das idéias que o presente certame teve a fase externa iniciada com a publicação do Aviso de Licitação publicado.



Com o abeiramento da sessão, esta licitante reuniu todos os documentos exigidos no Edital sob análise e, sendo assim realizou todos os procedimentos necessários para participar, quais sejam, a inclusão das propostas e documentos de habilitação.

Sobrepujando as etapas, após a análise da documentação do credenciamento apresentada pelos licitantes participantes, a Comissão alegou que esta licitante encontrava-se habilitada na análise financeira e fiscal.

### III – DOS FUNDAMENTOS DE FATO

Já em análise técnica, verifica-se a planilha de composição de custo esta em concordância com a referencia para a formação do preço global e que não houve por parte do recorrente equívoco para que fosse julgada a inabilitação da licitante **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, como demonstra nos recortes das atas e boletins de composição de custo do SINAPI 08/2018 e por esta decisão, causa prejuízo a administração publica bem como o atraso no empenho de investimentos municipais em educação .

### Conforme ATA DA SESSAO INTERNA DE ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO N. 22/2018

1 - A Empresa CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – apresentou proposta de preços para os lotes 01, 02, 04, 05 e 06.

No Lote 01:

A- Apresentou valor do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR na composição de custos do item 1.1 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha n.º 2431 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.15 do Edital.

13.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preço unitário diferenciado, irrealistas ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais e salários de mercado, excetuando-se os respectivos serviços, sendo aplicado ao licitante a multa de 05% (cinco por cento) do preço total, para as quantias que restarem a ser pagas ao credenciado da contratação.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000/8020

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000/8020 - E-mail: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

Página 2 de 38



CEIA

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES

Tel: (65) 3359-2190 (65) 99938-5040  
www.ceia.eng.br ceia.eng@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VARZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TP N. 22/2018




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VARZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:



ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1			
1.2	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	1			
1.3	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	1			
1.4	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	1			
1.5	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	1			

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00002706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	C	79,39
----------	---------------------------------	---	---	-------

Foi alegado que nas nossas propostas dos lotes 01; 02; 04; 05 e 06 encontravam divergente do estabelecido do na tabela SINAPI:

*“Apresentou valor do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR na composição de custo do item 1.1 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha nº 2431 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o dispositivo no item 13.15 do edital”*

No entanto fazendo a compilação da tabela SINAPI

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03.SEDI.ECOM.100/01	90777	1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	Encargos Complementares
129	INSUMO	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1,0000000
130	INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000
131	INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000
132	COMPOSICAO	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,0500000
133	COMPOSICAO	95402	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000
134					

Fonte: SINAPI 08/2018



**C E I A**

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES

Tel: (65) 3359-2190 (65) 99938-5040  
www.ceia.eng.br ceia.eng@gmail.com

Os itens que compõem a tabela do SINAPI estão presentes nas composições de custo apresentado pela CEIA.

Todas as referências para composição dos preços unitários seguem os bancos de preços do SINAPI 08/2018 Conforme:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE						
amar - cuidar - acreditar		Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer						
		Av. Castelo Branco, 2500 - (065) 8444-2378, Água Limpa, cep: 78.125-700						
		Várzea Grande/ Mato Grosso						
OBRA: REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR								
LOCAL: Mário Antunes de Almeida								
ENDEREÇO: R. Garibaldi - Cristo Rei, 78070-200								
MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT								
DATA BASE: SINAPI AGOSTO - COM DESONERAÇÃO / 2018 - BDI - 28,24%								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNICOM BDI(R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)

Imagem das planilhas orçamentarias (DATA BASE / AGOSTO 2018)

Para as composições unitárias todos os itens estão descritos e referenciados com titulação (Ex.: 90777) e descrição ( Ex.: ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) todos os itens e composições auxiliares, seguem as referencias do SINAPI que é de domínio publico, e por disciplina usa-se as referencias de preços para cada sub-item.

Desta forma pede-se a equipe de analise que verifique os coeficientes da composições auxiliares e preços finais de cada item assim podemos assegurar que os valores não estão acima do esperado nem tao pouca abaixo (inexequível) assim o custo final das composições auxiliares não estão impossível de verificação, pois se trata de uma referencia de domínio publico, e o seu preço e suas unidades e demais coeficientes que foram utilizados do SINAPI.

Assim desta forma não causaria prejuízo a administração publica, o aceite destes itens.

Ou ainda poderiam ser solicitados em qualquer momento ao vencedor do certame, a apuração dos insumos das composições auxiliares e assim proceder a glosa de valores que se apresentassem ou estivessem em divergência com o preço final do item da planilha da proposta de preço.

Tal verificação é possível para qualquer item da planilha, seja na substituição de algum serviços, ou no aumento da quantidade ou ainda glosa dos mesmos, desta forma uma vez que o preço final foram apresentado não seria de bom senso uma desabilitarão por se tratar de um sub-item.

**C E I A**

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES

Tel: (65) 3359-2190 (65) 99938-5040  
www.cea.eng.br cea.eng@gmail.com

A licitante **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** satisfaz na íntegra os requisitos do Edital, bem como os documentos exigidos para participar do certame, caminhando na direção das exigências legais e dos princípios voltados ao procedimento licitatório, estampados no art. 3º da lei 8.666/93.

Por uma questão legal e de justiça a Comissão deve revogar sua decisão de inabilitar e declarar **HABILITADA** para o certame a licitante **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. É o que se espera.

Levando em consideração a Lei Nº 8.666/1993 Art. 3º

#### IV – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Inicialmente, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Por sua vez, o do Edital nº TP22/2018 é claro ao mencionar sobre a qualificação econômica – financeira, sobre o balanço patrimonial e



demonstração contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ainda o edital impõe sobre a apresentação de seguros e garantias além de demais exigências que tais este subitem não interfeririam numa contratação da obra.

Ressalta-se que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo, estando, pois, amparada na legalidade.

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de **PROPOSTA DE PREÇO DE MENOR VALOR GLOBAL**

Leis n.s. 8.666/93, 8078/90, LC n.123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 3.515/2010 e demais legislações complementares, TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação, pois ao contrário do que a recorrida alega, não houve a ausência de informações para formulação dos preços globais.

Onde a finalidade foi cumprida tendo em vista a abertura das composições de custo, com os índices, coeficientes e unidades apresentadas conforme o SINAP 08/2018.

### **V – DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

Adstrito ao juízo de retratação por parte da administração pública, após decisão proferida, tem-se que é o momento em que a autoridade competente, pode, em razão dos argumentos do Licitante e dos motivos de fato e de direito, rever sua decisão, observando situação fática e, no caso concreto, o histórico da contratada para com esta Comissão.

O fundamento legal encontra-se na Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 109, III, senão vejamos:

**C E I A**

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES

Tel: (65) 3359-2190 (65) 99938-5040  
www.celea.eng.br ceia.eng@gmail.com

*Art. 109 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. (o.s.d)*

O juízo de retratação é a oportunidade conferida à autoridade julgadora de rever, parcial ou totalmente, sua decisão, seja por razões de mérito (conveniência e oportunidade), seja por razões de legalidade.

Trata-se, de um dos elementos do dever-poder de autotutela da Administração Pública, explicitado na **Súmula 473/STF**, em que o órgão julgador percebe o excesso na penalidade aplicada ou até mesmo a sua inaplicabilidade, e se antecipa ao poder reformador exercitável em momento posterior pela autoridade superior.

Sendo assim, a Licitante, ora Recorrente vislumbra-se da retratação em razão da ausência de frustração da licitação; eis que como bem selecionou a já comentada decisão, trata-se de ato formal que prejudica o certame, pode acarretar prejuízo a administração, uma vez que poderá estar adquirindo produto com preço maior que o do mercado ou adiando o investimento municipal em educação.

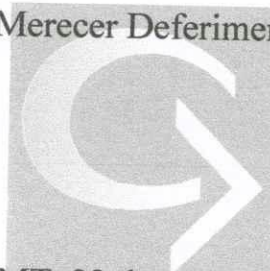
Ademais, pela documentação ora acostada, vê-se que a licitante já é participante em licitações e contratos firmados com este município, portanto, situação que deve ser considerada pela Administração Pública, razão pela qual deve ser realizado o juízo de retratação, para revogar a decisão de inabilitação e declarar **HABILITADA** a licitante **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, o que ora requer.

## VI – CONCLUSÃO

*Ex positis*, espera-se que, em mais uma das suas brilhantes atuações para, conhecendo das presentes razões do Recurso Administrativo lhe dê provimento para acolher integralmente o pedido da licitante **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para que a declare **HABILITADA** que já foram **juntados na ocasião da abertura dos envelopes da licitação Tomada de Preço 22/2018**, pelos fundamentos de fato e de direito ao norte delineado por ser questão de mais perfeita e completa justiça!

Nestes Termos,

Espera Merecer Deferimento.



Cuiabá-MT, 22 de março 2019.

Jose Ceregato Gonçalves  
CPF nº 839.907.471-34

CNPJ: 17.338.760/0001-06  
CEIA CONSULTORIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI  
Rua Sebastiana Paes de Barros, nº 213  
Qda. 132 - Boa Esperança  
CEP: 78.068-375  
Cuiabá Mato Grosso